A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 23/05/19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 16/05/19
Presidente

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

A Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 23/05/19
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº ___ DE 15 DE MAIO DE 2019.**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados à rede pública de realizar coleta de materiais para exame nas residências de Luziânia e dá outras providências."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com a rede pública, disponibilizarão a coleta de material em domicílio quando solicitado por pessoas idosas, acamadas ou com necessidades especiais (mobilidade reduzida) para realização de exames laboratoriais no âmbito do Município de Luziânia.
Parágrafo Único - Somente poderão ser solicitados aqueles procedimentos e exames que permitem sua coleta fora das dependências das clínicas de saúde.

**Art. 2°** Para efeitos desta lei entende-se por:

I – Pessoa idosa: aquela que possui acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
II – Pessoa com necessidades especiais: aquela que apresenta deficiência física, sensorial ou mental e que possui dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico;
III – Pessoas acamadas.

**Art. 3°** Os laboratórios conveniados deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, a fim de promover amplo conhecimento dos seus clientes sobre o teor desta Lei.

**Art. 4°** O descumprimento ao disposto nesta sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência por escrito, com notificação para cumprimento da lei, na primeira infração;
II – Multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência;
III – A insistência em não atender a determinação legal gerará impedimento para contratar ou prestar serviços com o município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ana Lucia de Sousa e Silva**
**Vereadora**

Protocolo nº 1365
Data: 15/05/19
Assinatura
Cláudia Regiane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de auxiliar as pessoas idosas, acamadas e com necessidades especiais (mobilidade reduzida) na coleta de exames laboratoriais, no município de Luziânia, devido à dificuldade de locomoção que enfrenta esta parcela da sociedade. Diante de tal realidade, esperamos facilitar o acesso aos exames de maneira mais segura e confortável.

Ressaltamos que o projeto não causa prejuízo ao município, pois a coleta será de responsabilidade dos laboratórios. Além disso, para assegurar a efetividade deste, somente os exames que permitam essa possibilidade de coleta fora do laboratório poderão ser solicitados.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei em questão.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 16 dias do mês de maio de 2019.

**Ana Lucia de Sousa e Silva**
**Vereadora**

# PARECER

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria da vereadora Ana Lúcia de Souza e Silva que, **"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados a rede pública de realizar coleta de materiais para exame nas residências de Luziânia e dá outras providências".**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que a Ementa e os Incisos I e II do Artigo 2º do Projeto em análise, deve ser modificado.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

**EMENDA MODIFICATIVA**

APROVADO EM: Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unan DE VOTOS ( — X — )
CÂMARA MUNICIPAL EM: 23.05.2019
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO (A):
2º SECRETÁRIO (A):

"Modifica a Ementa e os Incisos I e II do Artigo 2º do referido projeto de Lei de autoria da vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva que, **"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados a rede pública de realizar coleta de materiais para exame nas residências de Luziânia e dá outras providências".**

Passa a Ementa e os Incisos I e II do Artigo 2º do referido projeto de lei a vigorar com a seguinte redação:

**Ementa:** ~~"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados a rede pública de realizar coleta de materiais para exame nas residências de Luziânia e dá outras providências".~~

**Ementa:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados da rede pública de realizar coleta de materiais para exame nas residências em pessoas idosas, acamadas ou Portadora de Necessidades Especiais, no município de Luziânia e dá outras providências".

Art. 2º .....

I – ~~Pessoa Idosa: aquela que possui acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.~~

I – **Pessoa Idosa: pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.**

II – ~~Pessoa com necessidades especiais: aquela que apresenta deficiência física, sensorial ou mental e que possui dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.~~

II – **Portadora de Necessidades Especiais: aquela que apresenta deficiência física, sensorial ou mental e que possui dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.**

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**, aos 20 dias do mês de maio de 2019.

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
**PRESIDENTE**

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
**VICE-PRESIDENTE**

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
**MEMBRO**

JOSÉ PAULO DOS REIS
**MEMBRO**

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
**MEMBRO**

# PARECER

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria da vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva que, **"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados a rede pública de realizar coleta de materiais para exame nas residências de Luziânia e dá outras providências".**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que o Artigo 4º e seus incisos I, II, III, do Projeto em análise, devem ser suprimidos.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

**EMENDA SUPRESSIVA**

APROVADO EM: 2ª única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unan DE VOTOS ( — X — )
CÂMARA MUNICIPAL EM: 23.05.2019
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO (A):
2º SECRETÁRIO (A):

"Suprime o Artigo 4º e seus incisos I, II, III, do referido projeto de lei que, de autoria da vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva que, **"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados a rede pública de realizar coleta de materiais para exame nas residências de Luziânia e dá outras providências".**

- Ficam suprimidos o Artigo 4º e seus incisos I, II, III, renumerando os artigos do referido projeto de lei.

**Art. 4º**.....

**I** .....

**II** .....

**III** .....

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**, aos 20 dias do mês de maio de 2019.

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
**PRESIDENTE**

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
**VICE-PRESIDENTE**

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
**MEMBRO**

JOSÉ PAULO DOS REIS
**MEMBRO**

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
**MEMBRO**

# PARECER

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria da vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva que, **"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados a rede pública de realizar coleta de materiais para exame nas residências de Luziânia e dá outras providências".**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que o Projeto em análise, deve ser acrescentado um artigo.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

**EMENDA ADITIVA**

APROVADO EM: Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unan DE VOTOS ( — X — )
CÂMARA MUNICIPAL EM: 23.05.2019
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO (A):
2º SECRETÁRIO (A):

"Acrescenta Artigo 4º do referido projeto de lei de autoria da vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva que, **"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados a rede pública de realizar coleta de materiais para exame nas residências de Luziânia e dá outras providências".**

Fica acrescentado o Artigo 4º do referido projeto de lei e renumera os mesmos

**Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.**

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**, aos 20 dias do mês de maio de 2019.

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
**PRESIDENTE**

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
**VICE-PRESIDENTE**

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
**MEMBRO**

JOSÉ PAULO DOS REIS
**MEMBRO**

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
**MEMBRO**